



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00330/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 04/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 266/268v, publicado no "DOC" de 09/12/2015, constante do **Processo nº 838993 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela Secretaria de Estado de transportes e Obras Públicas, a fim de apurar responsabilidade e quantificar a redução patrimonial decorrente de irregularidades na aplicação e prestação de contas dos recursos do Convênio n. 917/08 celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS**, referente ao exercício de 2010, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **MARCOS ANTONIO MASSUQUI**, CPF: 050.067.668-24, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na AVENIDA BELO HORIZONTE, 1760, CENTRO - SANTA FÉ DE MINAS, MG, CEP: 39.295-000, no valor de R\$14.100,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$14.529,08** (quatorze mil quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos) em razão de irregularidades na aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos por força do Convênio n.º917/08, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes e obras Públicas - SETOP e a Prefeitura Municipal de Santa Fé. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/06/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$14.529,08 (quatorze mil quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos), será acrescido o valor de **R\$145,29** (cento e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 13/05/2016, perfazendo o valor de **R\$14.674,37** (quatorze mil seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 22 do mês de Junho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00330/2016
PROCESSO: 838993
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 04/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/12/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/02/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 12/05/2016
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO MASSUQUI
CPF: 050.067.668-24

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades na aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos por força do Convênio n.º 917/08, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes e obras Públicas - SETOP e a Prefeitura Municipal de Santa Fé,

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2016	R\$ 14.100,00	1,0304313	R\$ 14.529,08
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 14.529,08

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 14.529,08

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 145,29	R\$ 14.674,37

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 14.674,37

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **13/05/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEO PINTO, TC-1643-5